COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER N° 050/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: CRIA O PONTO DE TAXI LOCALIZADO NA RUA RURAL, BAIRRO CHARQUEADA DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 022/2024 que **CRIA O PONTO DE TAXI LOCALIZADO NA RUA RURAL, BAIRRO CHARQUEADA DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

1. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o n 022/2024, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Digitalizado com CamScanner

De acordo com a justificativa em anexo, a criação do ponto de taxi na localidade mencionada se dá em virtude da alta demanda de usuários naquela localidade. A criação de 01 (um) ponto de taxi se dá com amparo na Lei Municipal n° 181/2006.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

2. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 12 de agosto de 2.024.

VEREADOR ROSIVALDO MACHADO

RELATOR

VEREADOR AMOZ BEZEIRRA

PRESIDENTE

VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES

VOGAL

Digitalizado com CamScanner